

SUPERINTENDÊNCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-CE

Estudo Técnico Preliminar 29/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 10380.000349/2025-34

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da contratação da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE, empresa que mantém o monopólio na cidade de Fortaleza/CE, para serviço de fornecimento de água potável encanada para o consumo humano e a coleta e o tratamento do esgoto, por meio do procedimento de inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da sua necessidade contínua e permanente de utilização de serviços de saneamento básico. Destarte, objetiva-se a continuidade do serviço já prestado atualmente no Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos no Ceará - SRA/ MGI/CE e prédio anexo, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) SEI nº 57427644 (Processo Administrativo nº 10380.000349/2025-34).

2.2. A contratação da prestação dos serviços em questão visa formalizar e dar continuidade ao fornecimento de Água tratada e a coleta de Esgoto sanitário no âmbito do órgão, fato que atenderá a necessidade de disponibilidade contínua desse serviço para o pleno funcionamento das atividades nas instalações do Edifício Sede da SRA/MGI/CE e prédio anexo, que necessitam do fornecimento de água tratada e a devida coleta e tratamento de esgoto sanitário para o seu bom funcionamento e garantia da continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.3. O referendado serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, dentro dos ditames da legislação ambiental, por si só, já transmite notoriamente a ideia de essencialidade para o desempenho das atividades de qualquer instituição, seja ela pública ou privada.

2.4. Por óbvio, por não fazer parte de sua missão institucional, tampouco possuir pessoal técnico qualificado ou *expertise* na área, o órgão deve terceirizar a execução dessas atividades. Outra questão a ser considerada é o fato desses serviços possuírem legislação específica que os disciplina a exemplo da Lei nº 11.445/07 e atualizações, que é o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil (serviço de fornecimento de água potável) e da Lei nº 5.530/81 que dispõe sobre o código de obras e posturas do município de Fortaleza/CE (serviço de coleta de esgoto sanitário). Quanto à primeira norma (Lei nº 11.445/07), em seu art. 9º que discorre sobre o exercício da titularidade dos serviços, a lei reza, dentre outras atividades, que "o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente os serviços ou conceder a autorização deles (inc. II)". Já quanto à coleta de esgoto, a Lei nº 5.530/81 estabelece em seu art. 648 que "nas vias onde existir rede pública de esgotos sanitários, todas as edificações deverão obrigatoriamente lançar seus dejetos na rede pública". Dessa forma, seja pelas condições operacionais de que dispõe o órgão, ou por imposição legal, o serviço de fornecimento de Água tratada e coleta de Esgoto sanitário deve ser objeto de terceirização.

2.5. A demanda em comento tem base no Decreto Estadual-CE nº 34028/2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 162/2016, a qual instituiu a política estadual de abastecimento de água e de esgoto sanitário no Estado do Ceará, o Sistema Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o Sistema Estadual de Informações em Saneamento, assim com na Resolução nº 274/2020, que dispõe sobre a Metodologia e os Procedimentos para a realização de Revisões Tarifárias e de Reajustes Anuais dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE.

2.6. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito ao saneamento básico previsto na Constituição Federal de 1988.

Fundamentação

2.7. Natureza do Serviço: o fornecimento de água potável e a coleta/tratamento de esgoto são serviços públicos essenciais, cuja execução é atribuída, por lei, à concessionária estadual responsável pela área geográfica onde se localizam os imóveis da SRA/MGI/CE.

2.8. Exclusividade Legal: a Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) é a concessionária designada pelo Poder Público Estadual para prestação desses serviços, conforme legislação estadual e contratos de concessão vigentes. Não há possibilidade de competição, pois não existem outras empresas autorizadas a operar o sistema público de abastecimento e esgotamento sanitário na região.

2.9. Inexigibilidade de Licitação: nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, como ocorre em casos de exclusividade. A contratação direta da CAGECE é, portanto, juridicamente viável e necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Risco da Não Contratação

2.10. A ausência de contratação inviabilizaria o fornecimento de água e a coleta de esgoto, comprometendo as condições sanitárias e operacionais do Edifício Sede e do prédio anexo, com impacto direto na saúde pública e na funcionalidade das atividades administrativas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Equipe de Engenharia da Divisão de Recursos Logísticos SRA-CE	Carla Leite de Pinho Pessoa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de serviço contínuo cuja contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput* (ou inciso I) da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço prestado em regime de exclusividade /monopólio.

4.1.1. O serviço de abastecimento de água e de coleta e tratamento/destinação final de esgotos sanitários caracteriza-se como serviço contínuo, por ser essencial à preservação da integridade do patrimônio público e ao funcionamento regular e permanente das atividades administrativas. Sua interrupção comprometeria a prestação de serviços públicos e o cumprimento da missão institucional do órgão, razão pela qual exige execução ininterrupta.

4.2. Desse modo, ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:

4.2.1. Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;

4.2.2. Acautelar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e

4.2.3. Autorização para a realização de despesa, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019.

4.3. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Como tarefas básicas da Contratada, elencamos os seguintes requisitos:

4.4.1. O fornecimento de água, esgoto e saneamento;

- 4.4.2. A manutenção e operação de todo o sistema hidráulico até o ponto de entrega;
 - 4.4.3. O monitoramento da qualidade da água;
 - 4.4.4. Enviar as faturas para endereço indicado pela Contratante;
 - 4.4.5. Executar os serviços conforme cláusulas estabelecidas em contrato;
 - 4.4.6. Fornecer água com qualidade e padrões estabelecidos por normas e legislação pertinentes à espécie;
 - 4.4.7. Prestar serviços de coleta de esgoto conforme normas e legislação em vigor;
 - 4.4.8. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.5. A vertente contratação decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que aborda a contratação direta de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto, com base na inexigibilidade de licitação.
- 4.6. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/2021.
- 4.7. O fornecimento de água, esgoto e saneamento será executado de forma contínua e ininterrupta e a Contratada deverá efetuar as leituras dos medidores das unidades de consumo para apurar a água fornecida no período de referência.
- 4.8. A natureza do serviço – fornecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto sanitário – é classificada como serviço comum e contínuo.
- 4.9. Considerando a possibilidade prevista no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, permanecendo condicionada sua prorrogação à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários específicos e da continuidade das condições legais que justificam a contratação direta.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Trata-se da continuidade de serviços já prestados atualmente para o Edifício sede da SRA/MGI/CE e prédio anexo, qual seja o serviço público de água e esgoto sanitário, de natureza contínua, indispensável ao seu pleno funcionamento, sendo prestado por concessionárias de serviço público em regime de exclusividade.

5.1.1. É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas pelas Unidades, posto que ofertará as condições mínimas necessárias para que os servidores, colaboradores e/ou usuários - cidadãos possam desempenhar suas atividades ou se utilizar dos serviços prestados pelo órgão em um ambiente minimamente digno da prestação de serviços públicos.

5.1.2. Dessa forma não se pode ser levantados orçamentos e fornecedores no comércio local e painel de preços, em atendimento às orientações vigentes.

5.2. Não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural no município de Fortaleza pertencer à Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE, CNPJ nº07.040.108/0001-57, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade anônima por ações, de capital aberto,

sob o controle acionário do Esatdo do Ceará e vinculado à Secretaria das cidades, sendo esta a única empresa a atuar no mercado em Fortaleza/CE.

5.3. Destarte, evidencia-se a possibilidade legal da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação e com vigência por 36 (trinta e seis) , conforme descrição no item 6 deste artefato.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. No presente caso, a solução possível é a contratação da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE (empresa que detém o monopólio na cidade de Fortaleza e alguns municípios do Estado do Ceará), para fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários para atender às necessidades do Edifício Sede do MGI/CE e prédio anexo pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico aos servidores e usuários dessas Unidades, atendendo-se, assim, as condições básicas de higiene e sanitárias essenciais para seu pleno funcionamento.

6.1.1. No caso da CAGECE, a contratação por inexigibilidade, justifica-se pela necessidade de serviços especializados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que são essenciais e contínuos.

6.1.1.1. Objetiva-se a manutenção deste serviço que, atualmente, já presta no Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração da Gestão e Inovação em Serviços Públicos no Ceará, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) SEI nº 57427644 (Processo Administrativo nº 10380.000349/2025-34).

6.2. A contratação do serviço de fornecimento de água e recolhimento de esgoto sanitário é requisito básico para a sustentabilidade da demanda, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser considerados na contratação de serviços, incluindo os de água e esgoto.

6.2.1. De acordo com a normativa supra citada, as especificações para a contratação de serviços pela Administração Pública Federal devem incluir critérios de sustentabilidade ambiental, considerando aspectos como a extração, fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas e, devido às particularidades desta contratação não se aplicam outros critérios.

6.2.2. Especificamente, a normativa menciona a necessidade de sistemas de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados, além do aproveitamento da água da chuva (artigo 4º, incisos VI e VII). Esses critérios visam reduzir o impacto ambiental e promover a sustentabilidade nas contratações públicas.

6.3. Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, em razão das particularidades da contratação.

6.4. Aplica-se, no presente caso, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, especificamente o artigo infra reproduzido, que deve ser observada e cumprida tanto na contratação quanto na execução do contrato:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (grifo nosso).

6.5. Considerando que a água contém, geralmente, diversos componentes, os quais provêm do próprio ambiente natural ou foram introduzidos a partir de atividades humanas, bem como para caracterizar uma água, são determinados diversos parâmetros, os quais representam as suas características físicas, químicas e biológicas, os quais são indicadores da qualidade da água e constituem impurezas quando alcançam valores superiores aos estabelecidos para determinado uso, há que apresentar-se os principais indicadores de qualidade da água que são:

6.5.1. Parâmetros Físicos

a) **Temperatura:** medida da intensidade de calor; é um parâmetro importante, pois, influi em algumas propriedades da água densidade, viscosidade, oxigênio dissolvido, com reflexos sobre a vida aquática. A temperatura pode variar em função de fontes naturais (energia solar) e fontes antropogênicas (despejos industriais e águas de resfriamento de máquinas).

b) **Sabor e odor:** resultam de causas naturais (algas; vegetação em decomposição; bactérias; fungos; compostos orgânicos, tais como gás sulfídrico, sulfatos) e artificiais (esgotos domésticos e industriais). O padrão de potabilidade: água completamente inodora.

c) **Cor:** resulta da existência, na água, de substâncias em solução; pode ser causada pelo ferro ou manganês, pela de composição da matéria orgânica da água (principalmente vegetais), pelas algas ou pela introdução de esgotos industriais e domésticos. Padrão de potabilidade: intensidade de cor inferior a 5 unidades.

d) **Turbidez:** presença de matéria em suspensão na água, como argila, silte, substâncias orgânicas finamente divididas, organismos microscópicos e outras partículas. O padrão de potabilidade: turbidez inferior a 1 unidade.

e) **Sólidos:** sólidos em suspensão: resíduo que permanece num filtro de asbesto após filtragem da amostra. Podem ser divididos em:• Sólidos sedimentáveis: sedimentam após um período de repouso da amostra.• Sólidos não sedimentáveis: somente podem ser removidos por processos de coagulação, floculação e decantação.• Sólidos dissolvidos: material que passa através do filtro. Representam a matéria em solução ou em estado coloidal presente na amostra de efluente.

f) **Condutividade Elétrica:** capacidade que a água possui de conduzir corrente elétrica. Este parâmetro está relacionado com a presença de íons dissolvidos na água, que são partículas carregadas eletricamente quanto maior for a quantidade de íons dissolvidos, maior será a condutividade elétrica na água.

6.5.2. Parâmetros Químicos

a) **pH (potencial hidrogeniônico):** representa o equilíbrio entre íons H⁺ e íons OH⁻; varia de 7 a 14; indica se uma água é ácida (pH inferior a 7), neutra (pH igual a 7) ou alcalina (pH maior do que 7); o pH da água depende de sua origem e características naturais, mas pode ser alterado pela introdução de resíduos; pH baixo torna a água corrosiva; águas com pH elevado tendem a formar incrustações nas tubulações; a vida aquática depende do pH, sendo recomendável a faixa de 6 a 9.

b) **Alcalinidade:** causada por sais alcalinos, principalmente de sódio e cálcio; mede a capacidade da água de neutralizar os ácidos; em teores elevados, pode proporcionar sabor desagradável à água, tem influência nos processos de tratamento da água.

c) **Dureza:** resulta da presença, principalmente, de sais alcalinos terrosos (cálcio e magnésio), ou de outros metais bivalentes, em menor intensidade, em teores elevados; causa sabor desagradável e efeitos laxativos; reduz a formação da espuma do sabão, aumentando o seu consumo; provoca incrustações nas tubulações e caldeiras. Classificação das águas, em termos de dureza (em CaCO₃):• Menor que 50 mg/1 CaCO₃ – água mole;• Entre 50 e 150 mg/1 CaCO₃ – água com dureza moderada;• Entre 150 e 300 mg/1 CaCO₃ – água dura;• Maior que 300 mg/1 CaCO₃ – água muito dura.

d) **Cloretos:** Os cloretos, geralmente, provêm da dissolução de minerais ou da intrusão de águas do mar; podem, também, advir dos esgotos domésticos ou industriais; em altas concentrações, conferem sabor salgado à água ou propriedades laxativas.

e) **Ferro e manganês:** podem originar-se da dissolução de compostos do solo ou de despejos industriais; causam coloração avermelhada à água, no caso do ferro, ou marrom, no caso do manganês, manchando roupas e outros produtos industrializados; conferem sabor metálico à água; as águas ferruginosas favorecem o desenvolvimento das ferrobactérias, que causam maus odores e coloração à água e obstruem as canalizações.

f) **Nitrogênio:** o nitrogênio pode estar presente na água sob várias formas: molecular, amônia, nitrito, nitrato; é um elemento indispensável ao crescimento de algas, mas, em excesso, pode ocasionar um exagerado desenvolvimento desses organismos, fenômeno chamado de eutrofização; o nitrato, na água, pode causar a metemoglobinemia; a amônia é tóxica aos peixes; são causas do aumento do nitrogênio na água: esgotos domésticos e industriais, fertilizantes, excrementos de animais.

g) **Fósforo:** encontra-se na água nas formas de ortofosfato, polifosfato e fósforo orgânico; é essencial para o crescimento de algas, mas, em excesso, causa a eutrofização; suas principais fontes são: dissolução de compostos do solo; decomposição da matéria orgânica, esgotos domésticos e industriais; fertilizantes; detergentes; excrementos de animais.

h) **Fluoretos:** os fluoretos têm ação benéfica de prevenção da cárie dentária; em concentrações mais elevadas, podem provocar alterações da estrutura óssea ou a fluorose dentária (manchas escuras nos dentes).

i) **Oxigênio Dissolvido (OD):** é indispensável aos organismos aeróbios; a água, em condições normais, contém oxigênio dissolvido, cujo teor de saturação depende da altitude e da temperatura; águas com baixos teores de oxigênio dissolvido indicam que receberam matéria orgânica; a decomposição da matéria orgânica por bactérias aeróbias é, geralmente, acompanhada pelo consumo e redução do oxigênio dissolvido da água; dependendo da capacidade de autodepuração do manancial, o teor de oxigênio dissolvido pode alcançar valores muito baixos, ou zero, extinguindo-se os organismos aquáticos aeróbios.

j) **Matéria Orgânica:** a matéria orgânica da água é necessária aos seres heterótrofos, na sua nutrição, e aos autótrofos, como fonte de sais nutrientes e gás carbônico; em grandes quantidades, no entanto, podem causar alguns problemas, como: cor, odor, turbidez, consumo do oxigênio dissolvido, pelos organismos decompositores. O consumo de oxigênio é um dos problemas mais sérios do aumento do teor de matéria orgânica, pois provoca desequilíbrios ecológicos, podendo causar a extinção dos organismos aeróbios. Geralmente, são utilizados dois indicadores do teor de matéria orgânica na água: Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e Demanda Química de Oxigênio (DQO).

k) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) é a quantidade de oxigênio necessária à oxidação da matéria orgânica por ação de bactérias aeróbias. Representa, portanto, a quantidade de oxigênio que seria necessário fornecer às bactérias aeróbias, para consumirem a matéria orgânica presente em um líquido (água ou esgoto). A DBO é determinada em laboratório, observando-se o oxigênio consumido em amostras do líquido, durante 5 dias, à temperatura de 20 °C.

l) **Demanda Química de Oxigênio (DQO):** é a quantidade de oxigênio necessária à oxidação da matéria orgânica, através de um agente químico. A DQO também é determinada em laboratório, em prazo muito menor do que o teste da DBO. Para o mesmo líquido, a DQO é sempre maior que a DBO.

m) **Componentes Inorgânicos:** alguns componentes inorgânicos da água, entre eles os metais pesados, são tóxicos ao homem: arsênio, cádmio, cromo, chumbo, mercúrio, prata, cobre e zinco; além dos metais, pode-se citar os cianetos; esses componentes, geralmente, são incorporados à água através de despejos industriais ou a partir das atividades agrícolas, de garimpo e de mineração.

n) **Componentes orgânicos:** alguns componentes orgânicos da água são resistentes à degradação biológica, acumulando-se na cadeia alimentar; entre esses, citam-se os agrotóxicos, alguns tipos de detergentes e outros produtos químicos, os quais são tóxicos.

6.5.3. Parâmetros Biológicos

a) **Coliformes:** são indicadores de presença de microrganismos patogênicos na água; os coliformes fecais existem em grande quantidade nas fezes humanas e, quando encontrados na água, significa que a mesma recebeu esgotos domésticos, podendo conter microrganismos causadores de doenças.

b) **Algas:** as algas desempenham um importante papel no ambiente aquático, sendo responsáveis pela produção de grande parte do oxigênio dissolvido do meio; em grandes quantidades, como resultado do

excesso de nutrientes (eutrofização), trazem alguns inconvenientes: sabor e odor; toxidez, turbidez e cor; formação de massas de matéria orgânica que, ao serem decompostas, provocam a redução do oxigênio dissolvido; corrosão; interferência nos processos de tratamento da água: aspecto estético desagradável. Os teores máximos de impurezas permitidos na água são estabelecidos em função dos seus usos. Esses teores constituem os padrões de qualidade, os quais são fixados por entidades públicas, com o objetivo de garantir que a água a ser utilizada para um determinado fim não contenha impurezas que venham a prejudicá-lo. Os padrões de qualidade da água variam para cada tipo de uso. Assim, os padrões de potabilidade (água destinada ao abastecimento humano) são diferentes dos de balneabilidade (água para fins de recreação de contato primário), os quais, por sua vez, não são iguais aos estabelecidos para a água de irrigação ou destinada ao uso industrial. Mesmo entre as indústrias, existem requisitos variáveis de qualidade, dependendo do tipo de processamento e dos produtos das mesmas. Uma forma de definir a qualidade das águas dos mananciais, é enquadrá-los em classes, em função dos usos propostos para os mesmos, estabelecendo-se critérios ou condições a serem atendidos. No Brasil, a classificação das águas foi definida pela Resolução nº 20 de 18 de junho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Esta Resolução estabeleceu 9 classes, sendo 5 de águas doces (com salinidade igual ou inferior a 0,5 %, de águas salobras (salinidade entre 0,5 e 30%, e 2 de águas salinas (salinidade igual ou superior a 30 %). As classes Especiais e de 1 a 4 referem-se às águas doces; as classes 5 e 6, às águas salinas; e as classes 7 e 8, às águas salobras. Os indicadores da situação ambiental das águas adotados pela FEAM são o Índice de Qualidade de Água – IQA e a contaminação por tóxicos. No cálculo do IQA são considerados os seguintes parâmetros: oxigênio dissolvido, coliformes fecais, pH, demanda bioquímica de oxigênio, nitratos, fosfatos, temperatura da água, turbidez e sólidos totais, gerando um índice com valores variando de 0 a 100, que correspondem aos níveis de qualidade descritos abaixo. Assim definido, o Índice de Qualidade de Água (IQA) reflete a contaminação por esgotos sanitários e por outros materiais orgânicos, por nutrientes e por sólidos. A contaminação por tóxicos é avaliada considerando-se os seguintes componentes: amônia, arsênio, bário, cádmio, chumbo, cianetos, cobre, cromo hexa valente, índice de fenóis, mercúrio, nitritos e zinco. Em função das concentrações observadas a contaminação é caracterizada como Baixa, Média ou Alta. A denominação Baixa refere-se a ocorrência de concentrações iguais ou inferiores a 20% do limite da classe de enquadramento do trecho do curso d'água na respectiva estação de amostragem, conforme padrões definidos pelo Conselho Estadual do Política Ambiental – COPAM na Deliberação Normativa Nº 10/86. A contaminação Média refere-se a faixa de concentrações entre 20% a 100% do limite mencionado, enquanto que a Alta é superior a 100% do mesmo. A qualidade das águas é avaliada anualmente a partir dos resultados das quatro campanhas de amostragem. O nível de qualidade reportado refere-se a média aritmética dos valores de IQA da estação e a contaminação por tóxicos representa a pior condição identificada em cada estação. Os resultados são transportados para o Mapa de Qualidade das Águas, publicado anualmente pela FEPAM que atua em parceria com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) desde os anos 2000, a partir da segunda fase do Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas - PNQA II e, nos anos 2010, pela assinatura de convênio e contrato associados ao Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - Qualiágua.

6.6. A CONTRATADA deverá observar as determinações legais e normas técnicas estabelecidas pelos Ministérios da Saúde e Meio Ambiente, a promover a adequada prestação dos serviços objeto da contratação em comento.

6.7. A efetivação desse contrato e a prestação de serviços é imprescindível para o funcionamento dos imóveis que atendem a uma população residente em torno de 1.000 (mil pessoas) mais um fluxo externo de 300 (trezentos) usuários diariamente. Ademais, sem o fornecimento de água encanada e o recolhimento de esgoto, seria inviável a do trabalho dos servidores, terceirizados e estagiários e, por via de consequência, o interesse público estaria prejudicado considerando a hipótese da descontinuidade dos serviços prestados pelos seguintes órgãos que integram o Edifício Sede em comento:

- A) RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
- B) SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MGI,
- C) SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-CE,
- D) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-CE,

E) SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO DO MTE-CE,

F) CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO -CE,

G) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO,

H) MINISTÉRIO DA SAÚDE-CE, E

I) MINISTÉRIO DA PESCA-CE.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nos dados efetivamente faturados pela Concessionária de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, após a regularização das leituras decorrentes da instalação de hidrômetros nos poços e nas torres de arrefecimento do edifício-sede do MGI/CE e seu prédio anexo. As instalações ocorreram entre julho e setembro de 2025, permitindo que as leituras realizadas a partir de 31/10/2025 refletissem o consumo real das unidades atendidas.

7.2. A Concessionária informou que, com base em seis meses de faturamento consolidado, o total registrado foi de R\$ 219.213,01 (duzentos e dezenove mil, duzentos e treze reais e um centavo), resultando em média mensal de R\$ 36.535,50 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). A partir dessa média e considerando a tendência anual de variação tarifária, a CAGECE apresentou a seguinte estimativa de consumo e faturamento para um período de 36 (trinta e seis) meses:

Ano de projeção	Estimativa mensal	Total estimado anual
2026	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
2027	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
2028	R\$ 48.400,00	R\$ 580.800,00

7.2.1. O Valor total estimado para os 36 meses é de R\$ 1.588.800,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

7.3. A Concessionária ressalta que os valores apresentados constituem estimativas, podendo variar em função de fatores como: ajustes tarifários, sazonalidade climática, consumo dos sistemas de climatização, perdas por evaporação e purga, irrigação dos jardins e demandas operacionais do edifício-sede e do prédio anexo. Tais variáveis também foram destacadas no DFD SEI nº 57427644 (Processo Administrativo nº 10380.000349/2025-34), reforçando a necessidade de projeção baseada em dados reais de consumo.

7.4. Assim, as quantidades ora estimadas representam a melhor projeção técnica disponível para subsidiar a fase de planejamento da contratação, atendendo ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes metodológicas do ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.600.000,00

8.1. Considerando que o objeto em análise refere-se à contratação dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e destinação final de esgotos sanitários, prestados em regime de monopólio pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, constata-se que são inaplicáveis as pesquisas de preços previstas no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, uma vez que não há pluralidade de fornecedores capazes de prestar o serviço na área de concessão definida legalmente. As informações de consumo e tarifas aplicáveis constam no DFD SEI nº 57427644.

8.2. Por tratar-se de serviço remunerado por tarifa pública, fixada e regulada pela concessionária na forma da legislação específica, compreende-se que não se aplica a metodologia comparativa de pesquisa de preços. Assim, o valor estimado é obtido diretamente das informações tarifárias oficiais e das projeções de consumo fornecidas pela própria CAGECE, conforme detalhamento constante em sua estimativa encaminhada à Administração.

8.3. O custo estimado da contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda – DFD SEI nº 57427644 (Processo Administrativo nº 10380.000349/202534) anexo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há possibilidade de parcelamento, pois o fornecimento de água, esgoto e saneamento do Edifício Sede e do prédio anexo é realizado por meio de monopólio natural, exercido pela única concessionária existente no município de Fortaleza: a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações do ano de 2026.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação visa assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de água tratada e da coleta e destinação final de esgoto sanitário no Edifício Sede da SRA/MGI/CE e no prédio anexo, garantindo o pleno funcionamento das instalações e a continuidade dos serviços públicos desempenhados pelo órgão em suas atividades institucionais.

12.2. Os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, por sua natureza, possuem caráter essencial, sendo imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades de qualquer instituição pública. A prestação adequada desses serviços é requisito básico para a salubridade, segurança e condições operacionais necessárias ao trabalho dos servidores e ao atendimento institucional prestado no Edifício Sede da SRA/MGI/CE e no prédio anexo.

12.3. A contratação proporciona condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas e operacionais das unidades instaladas nos referidos imóveis, evitando interrupções que possam comprometer a continuidade da gestão e das ações finalísticas.

12.4. Garante-se maior segurança jurídica ao processo de contratação, tendo em vista sua aderência ao regime legal aplicável aos serviços prestados em regime de monopólio e às determinações previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade com a legislação vigente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas concentram-se nas etapas administrativas necessárias ao prosseguimento da contratação, destacandose a verificação da disponibilidade orçamentária na rubrica correspondente ao objeto, conforme previsto no DFD SEI nº 57427644 (Processo nº 10380.000349/202534).

13.2. Ressalta-se que toda a infraestrutura hidráulica e sanitária necessária ao fornecimento de água tratada e à coleta e destinação de esgoto no EdifícioSede da SRA/MGI/CE e prédio anexo já se encontra instalada e plenamente operacional, atendendo à demanda existente. Dessa forma, não se fazem necessárias intervenções estruturais adicionais, cabendo apenas o regular trâmite de formalização da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação dos serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e destinação final de esgoto sanitário constitui requisito básico para a sustentabilidade ambiental das instalações do EdifícioSede da SRA/MGI/CE e do prédio anexo. O serviço está em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental a serem observados nas contratações de serviços pela Administração Pública Federal, incluindo aqueles relacionados à gestão de recursos hídricos.

14.1.1. Conforme dispõe a referida normativa, devem ser considerados critérios de sustentabilidade nas especificações dos serviços contratados, avaliando-se impactos decorrentes da extração de matériasprimas, produção, utilização, manutenção e destinação final dos recursos empregados

14.1.2. A normativa também orienta quanto à adoção de práticas sustentáveis, tais como o reuso; de água, o tratamento adequado dos efluentes gerados e o aproveitamento da água de chuva, com vistas à redução dos impactos ambientais, ao uso racional dos recursos naturais e ao atendimento das diretrizes de compras sustentáveis no âmbito público.

14.2. A contratação dos serviços de fornecimento de água e recolhimento de esgoto sanitário pode envolver impactos ambientais relevantes, os quais devem ser considerados para garantir que a execução contratual ocorra de forma sustentável e ambientalmente responsável. Entre os principais impactos, destacamse:

a) Redução da poluição hídrica – O tratamento e a destinação adequada dos efluentes contribuem para reduzir a carga de poluentes lançados nos corpos d'água, preservando a qualidade hídrica e os ecossistemas aquáticos;

b) Preservação dos recursos hídricos – Uma gestão eficiente do saneamento básico auxilia no uso racional da água, evitando desperdícios e promovendo a conservação deste recurso natural essencial;

c) Impactos sobre fauna e flora – A operação de sistemas de captação e tratamento pode gerar efeitos sobre o meio biótico local, sendo necessária a adoção de medidas mitigadoras pela concessionária;

d) Consumo de energia – O tratamento de água e esgoto demanda energia, podendo contribuir para emissões atmosféricas quando não são utilizadas fontes renováveis;

e) Geração de resíduos – As etapas de tratamento geram resíduos sólidos (como lodos), cuja destinação ambientalmente adequada é indispensável para evitar contaminações; e

f) Uso e ocupação do solo – Infraestruturas de saneamento podem alterar as características do solo, impactando ecossistemas e a dinâmica ambiental local.

14.3. Considerando o caráter essencial da água para o funcionamento institucional, recomendase a adoção e promoção de práticas complementares de sustentabilidade, tais como:

- campanhas de uso racional da água;
- ações educativas para o descarte adequado de resíduos;
- acompanhamento dos impactos ambientais em mananciais e barragens;
- mitigação de impactos negativos associados ao uso da água potável;
- preservação e recuperação de matas ciliares;
- medidas de reaproveitamento de água e captação de água da chuva;
- monitoramento e controle de vazamentos;
- utilização de produtos para tratamento de água menos agressivos ao meio ambiente;
- adoção de práticas de melhoria contínua e ferramentas de qualidade ambiental.

14.4. A CONTRATADA deverá observar também o disposto na Lei nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, especialmente no que se refere às diretrizes de sustentabilidade ambiental, universalização do acesso, eficiência operacional e segurança na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se plenamente viável diante da exclusividade legal da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário no Estado do Ceará, o que caracteriza situação de inviabilidade de competição. Tais serviços, essenciais ao funcionamento contínuo do Edifício Sede da SRA/MGI/CE e do prédio anexo, são necessários para garantir condições sanitárias, operacionais e ambientais adequadas.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente possível e tecnicamente justificável, uma vez que somente a concessionária detém competência legal para executar tais serviços na área atendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NEYLA MARIA DE KING FREIRE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/02/2026 às 17:40:59.

JANNSEN REBOUCAS PEREIRA

Membro da comissão de contratação

GUSTAVO PUCCI SCHAUMANN

Membro da comissão de contratação

CARLA LEITE DE PINHO PESSOA

Membro da comissão de contratação